



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

CONTRATO Nº 099/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GAMBATTO SUL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na RSC 470/Km 213, Acesso Norte, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.234.505/0001-09 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 100/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 023/2014.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição a aquisição de um veículo novo, zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Veículo novo, zero km, cor branca, biocombustível (álcool e gasolina), ano modelo mais novo de comercialização, mínimo 4 portas, capacidade de 5 lugares, incluindo o motorista, com motor 1.4 flex, 8 válvulas, potência mínima de 85 cv, travas elétricas, alarme, pneus 185/65 R14, vidros elétricos, direção hidráulica, ar condicionado, faróis de neblina, rádio AM/FM, capacidade mínima de porta malas de 520 litros, computador de bordo, Air Bag Duplo e freios ABS, brake light, abertura elétrica do porta malas.	45.900,00	45.900,00
			TOTAL R\$	45.900,00

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme descrito acima.

DO PRAZO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado após entrega do bem, em até 10 dias, mediante apresentação do competente documento fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0606 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social
10.3010039.1.045 – Aquisição Veículo Consulta Popular 2013/2014.
(1864) 3449052 – Equipamento e Material Permanente

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o veículo conforme especificações descritas no objeto e dentro do prazo estabelecido;
- b) propiciar garantia do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 17 de setembro de 2014.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GAMBATTO SUL VEÍCULOS LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
